



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 0117/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 69, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.533.284/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JACIANE SOUSA OLIVEIRA, Secretária de Educação, portador do CPF nº 395.426.882-53, residente na Rua Vereador José Nunes, nº 73, e de outro lado a firma M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.542.005/0001-95, estabelecida à Avenida transamazonica, Bairro Tozetti, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 307, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01-2020-09-SMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENE PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037942	RETENTOR DA RODA DIANTEIRO MODELO/REFERENCIA 15190 - Marca.: ARCA	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
037943	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO MODELO/REFERENCIA 15190 BATERIA DE 150 AMPERES MODELO 15.1590 PARA ONIBUS E MICROONIBUS - Marca.: JUPTER	UNIDADE	4,00	540,000	2.160,00
037946	BATERIA DE 150 AMPERES MODELO 15.1590				
037946	AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Ma rca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
037946	AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO 15.190				
037947	AMORTECEDOR TRASEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
037947	AMORTECEDOR TRASEIRO MODELO 15.190				
037951	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
037951	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO 15.190				
037952	LONA DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	16,00	150,000	2.400,00
037952	LONA DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190				
037956	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Ma rca.: GATES	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
037956	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO 15.190 PRA ONIBUS				
037957	JOGO DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO 15.190 PARA O NIBUS - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	6,00	255,000	1.530,00
037957	JOGO DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO 15.190 PARA ONIBUS				
037958	CRUZETA DO CARDAM MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca. : NAKATA	UNIDADE	6,00	103,000	618,00
037958	CRUZETA DO CARDAM MODELO 15.190 PRA ONIBUS				
037962	BATERIA DE 150 AMPERES IVECO CITY CLASS 70C17 FABRIC AÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: JUPTER	UNIDADE	16,00	540,000	8.640,00
037962	BATERIA DE 150 AMPERES IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013				
037963	BARRA AXIAL IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	113,360	680,16
037963	BARRA AXIAL IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013				
037968	ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	3,00	1.020,000	3.060,00
037968	ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013				
037969	CORREIA DO ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICA ÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: GATES	UNIDADE	12,00	125,000	1.500,00
037969	CORREIA DO ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICA ÇÃO MODELO 2012/2013				

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



037972	CORREIA DO ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 ROLAMENTO DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO O MODELO 2012/2013 - Marca.: GBR ROLAMENTO DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	12,00	110,000	1.320,00
037979	JOGO DE CAIXA DE MARCHA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: IMPORTADO JOGO DE CAIXA DE MARCHA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	6,00	5.885,000	35.310,00
037980	JOGO DE CABO DE FREIO COMPLETO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: TUBA JOGO DE CABO DE FREIO COMPLETO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	3,00	390,000	1.170,00
037986	BATERIA DE 150 AMPERES MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: JUPTER	JOGO	16,00	540,000	8.640,00
037987	BATERIA DE 150 AMPERES MODELO VOLARE V8L ANO 2008 LONA DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: LONA FLEX	JOGO	2,00	150,000	300,00
037991	LONA DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: SANPEL	JOGO	4,00	105,000	420,00
037997	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
038000	AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: SANPEL	UNIDADE	8,00	28,200	225,60
038002	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 - Marca.: HIPER FREIOS	JOGO	2,00	450,000	900,00
038005	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2008 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
038006	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2008 TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2008 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	226,000	904,00
038007	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2008 TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
038013	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
038014	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	275,000	1.100,00
038016	AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 LONA DE FREIO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2013 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
038017	LONA DE FREIO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 LONA DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
038018	LONA DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 - Marca.: SANPEL	JOGO	2,00	70,000	140,00
038022	BUCHA TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
038024	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
038025	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: GBR	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
038027	ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 CRUZETA DO MUNHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L - Marca.: NAKATA	JOGO	2,00	160,000	320,00
038028	CRUZETA DO MUNHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
038031	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L - Marca.: HIPER FREIOS	JOGO	4,00	530,000	2.120,00
038033	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 MOTOR DE PARTIDA DE 24 VOLTS MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	1.815,000	3.630,00
038034	MOTOR DE PARTIDA DE 24 VOLTS MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
038037	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 / 2013 VOLARE V8L ANO 2012 / 2013 AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
038042	AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 CRUZETA DO CARDAM DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GL	UNIDADE	4,00	75,000	300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	X 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA CRUZETA DO CARDAM DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016				
038047	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2 UNIDADE 015 MODELO 2016 - Marca.: UNIFORT FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	70,000		280,00
038049	CRUZETA DO CARDAM TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA CRUZETA DO CARDAM TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	65,000		260,00
038051	PINÇA DO FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 20 UNIDADE 15 MODELO 2016 - Marca.: MANDO PINÇA DO FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	3,00	280,000		840,00
038053	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GL UNIDADE X 2015 MODELO 2016 - Marca.: SPEED BLACK PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	3,00	170,000		510,00
038056	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2 UNIDADE 015 MODELO 2016 - Marca.: HIPER FREIOS DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	260,000		1.040,00
038058	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2 UNIDADE 015 MODELO 2016 - Marca.: HIPER FREIOS TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	300,000		1.200,00
038059	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: HIPER FREIOS TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	307,000		1.228,00
038062	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: KATHO CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	175,000		700,00
038063	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 UNIDADE GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: KATHO CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	165,000		660,00
038067	RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 UNIDADE - Marca.: IMPORTADO	2,00	1.440,000		2.880,00
038070	RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 CABEÇOTE DO FILTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MO UNIDADE DELO 2016 - Marca.: MANDO CABEÇOTE DO FILTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	155,000		620,00
038072	COXIM DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: SANPEL COXIM DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	130,000		520,00
038073	COIFA DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: UNIFORT COIFA DO CAMBIO DE MARCHA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	54,000		216,00
038074	COIFA DA RODA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE 2016 - Marca.: UNIFORT COIFA DA RODA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	48,000		192,00
038075	BATERIA 90 AMPERES CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MO UNIDADE DELO 2016 - Marca.: JUPTER BATERIA 90 AMPERES CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	450,000		1.800,00
038077	CUBO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE 2016 - Marca.: NAKATA CUBO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	250,000		1.000,00
038079	RETENTOR DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: ARCA RETENTOR DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	8,00	50,000		400,00
038081	RETENTOR DIFERENCIAL CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE MODELO 2016 - Marca.: ARCA RETENTOR DIFERENCIAL CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	60,000		240,00
038082	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 G UNIDADE LX 2015 MODELO 2016 - Marca.: ARCA RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	55,000		220,00
038083	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GL UNIDADE X 2015 MODELO 2016 - Marca.: ARCA RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	55,000		220,00
038086	CORREIA DO HIDRÁULICO CAMIONETE TRITON L200 GLX 201 UNIDADE 5 MODELO 2016 - Marca.: GATES CORREIA DO HIDRÁULICO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	48,000		192,00
038090	CORRENTE TRACÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODEL UNIDADE O 2016 - Marca.: MANDO CORRENTE TRACÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	530,000		2.120,00
038096	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: SANPEL BUCHA DA BALANÇA INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	8,00	49,000		392,00
				VALOR GLOBAL R\$	106.133,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 106.133,76 (cento e seis mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 01-2020-09-SMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 01-2020-09-SMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01-2020-09-SMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0407.123610238.2.030 Manutenção do PNATE - União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 76.607,76, Exercício 2020 Atividade 0407.123610231.2.027 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 19.398,00, Exercício 2020 Atividade 0407.123610231.2.029 Manutenção do Salário Educação (QSE) Repasse a Estado/Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.128,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 01-2020-09-SMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JACIANE SOUSA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 05 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.533.284/0001-09
CONTRATANTE

M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE
CNPJ 07.542.005/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____